



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 200/2017/CMMB


Matias Barbosa, 30 de maio de 2017.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.10/2017 que "Institui o Registro de Concessão de Honorarias no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa e dá outras providências".

Atenciosamente,



  
Carlos Alberto de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.10/2017

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



**Ofício nº:** 060/2017/JUR  
**Assunto:** Resposta Ofício nº 200/2017/CMMB

Matias Barbosa, 13 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 10/2017, que "Institui o Registro de Concessão de Honorarias no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

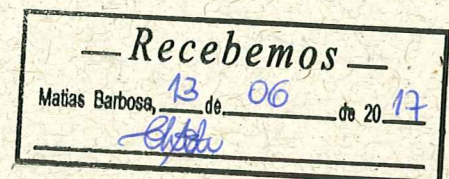
Atenciosamente.



**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Resolução nº 10/2017, de iniciativa do Nobre Vereador citado, desta Casa Legislativa, que "Institui o Registro de Concessão de Honrarias no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 200/2017/CMMB, datado de 30 de maio de 2017.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, catalogação e regulamentação de honrarias concedidas por ordem do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)**

**VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)**

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

**"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores."**  
(destacado)

## II.2- Quanto ao Mérito:

As regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa fazem nascer aos ordenadores e gestores da *res publica* a possibilidade de gerir a administração e os afazeres da Casa Legislativa.

Neste caso específico, o que se pretende com a norma é se criar uma rotina de catalogo das concessões de honraria concedidas pelo Poder Legislativo, com vistas a se criar um arquivo de acesso e comprovação de tais manifestações de reconhecimento aos cidadãos concedidas pela Casa Legislativa.

Por tudo isso, com a devida permissão a mim concedida, não há como questionar a iniciativa de tal Projeto de Resolução, tendo em vista que o mesmo trata de assunto de cunho interno, dispondo sobre arquivos de honorarias e suas manutenções na Secretaria Legislativa, nada mais.

## III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!  
Salvo Melhor Juízo.  
Matias Barbosa, 13 de junho de 2017.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa